

TEMA

**Medidas de Proteção Social por Isolamento e Doença**

MEDIDA

**Subsídio por doença COVID-19**

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**Decreto-Lei nº 10 – A/2020, de 13 de março.** [Consulte.](#)

**Despacho n.º 2875-A/2020** [Consulte.](#)

## **Perguntas Frequentes**

### **1. A quem se aplica o Subsídio por Doença por COVID-19?**

Aplica-se aos trabalhadores por conta de outrem, aos trabalhadores independentes e aos trabalhadores do serviço doméstico que se encontrem em situação de impedimento para o trabalho por motivo de doença Coronavírus COVID-19.

### **2. E se o trabalhador contrair a doença COVID-19, durante ou após o fim dos 14 dias de isolamento profilático?**

Tem direito ao subsídio por doença, nos termos gerais do regime da doença. Neste caso, não é necessário qualquer procedimento, pois o CIT (certificado de incapacidade temporária) será comunicado, por via eletrónica, pelos serviços de Saúde à Segurança Social.

Este apoio está equiparado a subsídio de doença com internamento hospitalar, pelo que não se aplica o período de espera, ou seja, a prestação é paga desde o 1º dia.

### **3. No caso de contrair a doença COVID-19, quem emite o Certificado de Incapacidade Temporária (CIT) para o trabalho?**

O CIT é emitido pelos serviços de Saúde. O procedimento é idêntico ao habitualmente utilizado no internamento hospitalar.

### **4. Qual o valor do subsídio que recebo no caso de contrair a doença COVID-19?**

O valor a receber depende do nº de dias e respetiva % da remuneração de referência conforme descrito na tabela seguinte:

Duração da doença	% da remuneração de referência
Até 30 dias	55%
De 31 a 90 dias	60%
De 91 a 365 dias	70%
Mais de 365 dias	75%

A remuneração de referência é o valor que serve de base ao cálculo do subsídio.